

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 05.10.2023

PROCESSO Nº SEI-320001/000464/2022 - Empresa DANTEO VIGILANCIA E LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.549.341.0001-77 - **DECIDE** pelo arquivamento do Processo em tela, pelos princípios da economia processual, considerando a existência de outro processo com a mesma finalidade e na tentativa de evitar a duplicidade parcial do mesmo.

Id: 2515517

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 06.10.2023

PROCESSO Nº SEI-350115/000310/2023 - RATIFICO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais) à DGO, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 04.10.2023

*PROCESSO Nº SEI-350115/000310/2023 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais) à DGO, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 05.10.2023.

Id: 2515528

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 271 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente Processo nº SEI-350094/000882/2023, noticiando que a empresa Solamaris do Rio Forneceadora de Frutas Legumes LTDA, cujo escopo trata da aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, através do Contrato nº 095/2021-DLP, oriundo da Ata de Registro de Preços ARP 0091/2021/510100-01, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 071/2021, por ter descumprido das obrigações contratuais para o fornecimento e distribuição dos itens que compõem o Lote nº 01 (ovos e laticínios, óleos e cereais beneficiados), ocorrendo AUSÊNCIA DE ENTREGA de gêneros alimentícios previstos conforme os cronológicos de Julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2022 dos itens do contrato nº 095/2021 nas unidades desta SEPM, JULHO E AGOSTO/2022: 5º BPM, 6º BPM, 8º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 15º BPM, 16º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 22º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 26º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 30º BPM, 35º BPM, 39º BPM, 41º BPM, 1º CIPM, HPM/NITI, APM D.JOÃO VI, CFAP, PPM CASC, RCECS, CFRPM. SETEMBRO/2022: 5º BPM, 6º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 20º BPM, 22º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 29º BPM, 30º BPM, 31º BPM, 35º BPM, 41º BPM, 1º CIPM, APM D.JOÃO VI, BPCHOQ, CPM/ERJ, CPM II, HCPM, CFRPM, BOPE, CPM/ERJ. OUTUBRO E NOVEMBRO/2022: 5º BPM, 6º BPM, 9º BPM, 12º BPM, 17º BPM, 20º BPM, 22º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 30º BPM, 31º BPM, 35º BPM, 41º BPM, 1º CIPM, APM D.JOÃO VI, CPM/ERJ, CPM II, HCPM, CFRPM, BOPE, CPM/ERJ. E por ter descumprido das obrigações contratuais para o fornecimento e distribuição dos itens que compõem o Lote nº 01 (ovos e laticínios, óleos e cereais beneficiados) nas unidades: 10º BPM, 11º BPM, 14º BPM, 18º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 34º BPM, BPCHOQ, por realizar as entregas FORA DA DATA solicitada nos cronológicos de outubro e novembro de 2022 dos itens do contrato nº 095/2021 nas unidades desta SEPM. Incidindo, portanto, na sanção estabelecida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato SEPM nº 007/2022-DLP, que dispõem, respectivamente: Do objeto e da forma de fornecimento; IV - Das obrigações da Contratada: a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato; VII - Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; XIII - Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa Solamaris do Rio Forneceadora de Frutas Legumes LTDA, situada na Av. Brasil, 1901, Ceasa, Bairro Irajá - Cidade Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.530-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.326.381/0001-18.

Art. 2º - Designa o CB PM RG 96.405 CRISTINA KELI ALVES DE MELO, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350094/000882/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo

so_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2515595

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 356 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente processo nº SEI-350094/000880/2023, noticiando que a empresa WS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, cujo escopo trata da aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, através do Contrato nº 094/2022 DLP, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 093/2021, Por ter descumprido das obrigações contratuais para o fornecimento e distribuição dos itens que compõem o Lote nº 06 (FARINHAS, BISCOITOS E MASSAS), com destaque para macarrão e biscoitos, estes utilizados nas unidades detentoras de rancho da SEPM, ocorrendo entregas de gêneros alimentícios FORA DA DATA PREVISTA conforme os cronológicos do mês de outubro de 2022, nas unidades possuidoras de rancho da SEPM: 10º BPM, 34º BPM, BPCHOQ. Incidindo, portanto, na sanção estabelecida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato SEPM nº 094/2022-DLP, que dispõem, respectivamente: Do objeto e da forma de fornecimento; IV - Das obrigações da Contratada: a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato; VII - Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; XIII - Das sanções administrativas e demais penalidades." Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa WS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, situada na Rua Capitão Felix, 110, Rua 01 loja 11, Bairro Benfica - Cidade Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.920-310, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.220.638/0001-09.

Art. 2º - Designa o CABO PM RG 92.852, ID. FUNC. 44167016 DIEGO COSTA TRINDADE, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350094/000880/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: <a href=).

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2515593

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.09.2023

SUBSTITUO o encarregado SUBTENENTE RG. 78.356 VAGNER DE SOUZA VITALIANO DA COSTA, pela CABO PM RG 102.214 SILVIA CARNEIRO DE CAMPOS, na condução dos trabalhos concernentes a PORTARIA SEPM Nº 296 DE 28 DE AGOSTO DE 2023, que trata da hipótese de inexecução do contrato nº 017/2022 por parte da Empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0016-20, atendendo aos ditames precógnitos no Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos. Processo nº SEI-350094/000932/2023.

Id: 2515591

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.09.2023

SUBSTITUO o encarregado SUBTENENTE RG. 78.356 VAGNER DE SOUZA VITALIANO DA COSTA, pela CABO PM RG 102.214 SILVIA CARNEIRO DE CAMPOS, na condução dos trabalhos concernentes a PORTARIA SEPM Nº 273 DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que trata da hipótese de inexecução do contrato nº 029/2021 por parte da Empresa NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. (NHJ DO BRASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 00.185.997/0001-00, atendendo aos ditames precógnitos no Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos. Processo nº SEI-350192/001862/2023.

Id: 2515592

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.09.2023

SUBSTITUO o encarregado SUBTENENTE RG. 78.356 VAGNER DE SOUZA VITALIANO DA COSTA, pelo SARGENTO PM RG 92.852 DIEGO COSTA TRINDADE, na condução dos trabalhos concernentes a PORTARIA SEPM Nº 275 DE 17 DE AGOSTO DE 2023, que trata da hipótese de inexecução do contrato nº 086/2022-DLP por parte da Empresa SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.326.381/0001-18, atendendo aos ditames precógnitos no Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos. Processo nº SEI-350169/001993/2023.

Id: 2515594

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 542 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE AS REGRAS GERAIS RELACIONADAS À POLÍTICA DE DIFUSÃO DE DENÚNCIAS ANÔNIMAS RECEBIDAS PELO SERVIÇO DE DISQUE DENÚNCIA A SER SEGUIDA PELA SEPOL E PELO INSTITUTO MOV RIO.

O SECRETÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- o que estabelece a Clausula Quarta item V do Termo de Parceria nº E-09/224/1/2019, renovado pelo por meio do processo SEI 360143/000061/2023 e publicado no DOERJ de 12 de junho de 2023;

- que a definição das regras de difusão que defina os destinatários dos Disque Denúncias recebidos é essencial para uma apuração eficaz quanto a sua veracidade das informações recebidas;

- que a definição de regras de difusão transparentes especificando quais órgãos receberão os Disque Denúncias como operacionais ou como informativos garantirá o emprego dos recursos humanos e materiais dos órgãos envolvidos de forma mais eficiente;

- que a definição de regras de difusão dos Disque Denúncias recebidos terá por finalidade impedir o vazamento das informações trazidas ao serviço de Disque Denúncia;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente normativa tem por finalidade estabelecer as regras gerais relacionadas à política de difusão dos Disque Denúncias recebidos pelo INSTITUTO MOV RIO e analisados pela SSINTE/SEPOL.

Art. 2º - As Regras Operacionais definirão em concreto quais serão os destinatários dos Disque Denúncias a serem difundidos, considerando a pertinência temática dos mesmos.

Parágrafo Único - As Regras Operacionais deverão ser definidas por grupo de trabalho formado por membro (s) da SSINTE/SEPOL e o INSTITUTO MOV RIO e formalizadas por Ordem de Serviço da Subsecretaria de Inteligência.

Art. 3º - Havendo necessidade de atualização das Regras Operacionais da política de difusão, o grupo de trabalho citado no Art. 2º poderá somente ser convocado pela SSINTE/SEPOL de ofício ou após análise pedida do INSTITUTO MOV RIO para tanto, e o eventual resultado da revisão será objeto de nova Ordem de Serviço da SSINTE/SEPOL.

Art. 4º - A Ordem de Serviço da SSINTE/SEPOL terá caráter classificatório nos termos legais.

Art. 5º - A difusão de Disque Denúncias em desrespeito às Regras Operacionais e a presente política de difusão ensejará a responsabilização administrativa e criminal, se couber, a seu responsável.

Art. 6º - Todos os colaboradores do INSTITUTO MOV RIO e da SSINTE/SEPOL que tem acesso ao DDSYS, sistema responsável pelo cadastramento, tratamento e difusão dos Disque Denúncias deverão assinar o Termo de Adesão, Compromisso e Responsabilidade a ser elaborado pela SSINTE/SEPOL;

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023

JOSÉ RENATO TORRES
Secretário de Estado de Polícia Civil

Id: 2515420

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO
DE 05.10.2023

EXONERA nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Estadual nº 40644, de 08 de março de 2007 c/c o artigo 1º, do Decreto nº 01, de 13 de março de 2018, do Interventor Federal c/c o art. 1º, do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, MAURICIO MENDONÇA DE CARVALHO, Delegado de Polícia, ID Funcional nº 44089414, com validade a contar de 27/09/2023, do cargo em comissão de Diretor de Área, símbolo DAS-8, do 3º Departamento de Polícia de Área, do Departamento Geral de Polícia da Baixada, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro. Processo SEI-360309/000408/2023.

Id: 2515460

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO
DE 05.10.2023

EXONERA, nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Estadual nº 40644, de 08 de março de 2007 c/c artigo 1º, do Decreto nº 01, de 13 de março de 2018, do Interventor Federal c/c art. 1º, do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, GABRIEL FERRANDO DE ALMEIDA, Delegado de Polícia, ID. Funcional nº 43288863, com validade a contar de 27/09/2023, do cargo em comissão de Diretor de Área, símbolo DAS-8, do 1º Departamento de Polícia de Área, do Departamento Geral de Polícia da Capital, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-360309/000412/2023.

Id: 2515628